



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 155/2007

Contrato para fornecimento de ferramenta (*software*) de gestão de processos, atividades e projetos do setor de Tecnologia da Informação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 25 do Procedimento CMP/SAO n. 381/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Relativa Soluções em Informática Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RELATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 81.633.828/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Carlos Alberto Wassen Osti, inscrito no CPF sob o n. 557.832.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento de ferramenta (*software*) de gestão de processos, atividades e projetos do setor de Tecnologia da Informação, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de ferramenta (*software* RITM - Relativa IT-Manager) de gestão de processos, atividades e projetos do setor de Tecnologia da Informação, bem como a prestação dos serviços de instalação, configuração e capacitação na ferramenta, além de suporte, manutenção corretiva, atualização de versões e integração com outros sistemas, conforme especificações abaixo e as constantes da proposta da Contratada no Procedimento CMP/SAO n. 381/2007:

1.1.1. Características mínimas do aplicativo:

- gestão de processos e funções de TI;
- gestão de conhecimento;
- gestão de indicadores de conhecimento.

1.1.2. Quantidades:

- 1 (uma) licença módulo administrador (01 site);
- 100 (cem) licenças módulo resolvedores (Windows e Web);
- 1 (uma) licença do módulo de integração com software de inventário automático (01 site);
- acesso ilimitado para usuários finais na Web (abertura e acompanhamento de chamados).

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento das licenças do *software* e os serviços de implantação obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 381/2007, de 16/11/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

2.1. **Consultoria Preliminar** - Levantamento de fluxo de trabalho para os processos de gerenciamento de incidentes, problemas, mudanças, liberações e configuração (inventário), bem como a estrutura de central de serviços, modelagem dos fluxos com sugestão de melhorias, de acordo com as premissas do ITIL *Support Service*. Definição da estrutura do catálogo de serviços.

2.2. **Implantação do Software** - Levantamento dos parâmetros para o *software* RITM, permitindo a modelagem dos processos e dos fluxos definidos para incidentes, problemas, mudanças, liberações, estrutura de base de dados de itens de configuração (CMDB) e do catálogo de serviços. Instalação e configuração do RITM para atender às definições elaboradas, realização de testes e ajustes.

2.3. **Nivelamento** - da equipe de resolvedores e administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento das licenças do *software* RITM, o valor de R\$ 58.353,35 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos, e, pelos serviços de implantação, a importância de R\$ 20.484,64 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 78.837,99 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega das licenças do *software* RITM é de, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

4.2. O prazo para execução dos serviços de implantação é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em 2 (duas) etapas, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Plano Interno AOSI AQISOF, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ, Subitem 94 – Aquisição de *softwares* de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001488, em 29/11/2007, no valor de R\$ 78.837,99 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. CMP/SAO n. 381/2007;

11.1.2. prestar serviços de suporte ilimitado via fone/Web/e-mail e manutenção corretiva, bem como realizar atualizações de versões, por um período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do *software*;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 381/2007;

11.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das licenças do software e/ou prestação dos serviços de implantação sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

12.2.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do Contrato.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO WASSEN OSTI
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA